

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP077-2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E DIANA SOARES DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato nº. 137-2021

Aditivo nº. 02

1

O **MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIANA SOARES DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.715.440/0001/84, estabelecida na Rua Caminho VII, nº 100, Bairro Populares, nesta cidade de Jaguarari(BA), neste ato representada pela sua representante legal a Sra. Diana Soares dos Santos, brasileira, maior, capaz, portadora da carteira de identidade nº 19.768.517 SSP-MG, inscrita no CPF nº 019.771.295-95, residente e domiciliada na Rua Caminho VII, nº 100, Bairro Populares, nesta cidade de Jaguarari(BA), aqui denominada **CONTRATADA**, firmaram contrato de fornecimento nº 137-2021, em 01/03/2021, tendo como objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de pães para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Hospital Municipal, Casa de Apoio, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação, deste Município com base na celebração que foi autorizada pela DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DISP077-2021, derivado do PROCESSO ADMINISTRATIVO 105-2021, este já motivo de aditivo de prazo de nº 01, datado de 21/12/2021, e conforme justificativas constantes no Processo acima identificado, e por isto, têm justo e acordado, neste ato firmar o II TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

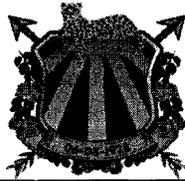
Cláusula Primeira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Após as devidas justificativas, constantes do presente Processo, Contratante e Contratada têm justo e acordado, neste ato, alterar os quantitativos físicos e financeiros, conforme abaixo demonstramos:

a) Objeto Contratado inicialmente:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALORES R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	PAO TIPO FRANCES. PESO: 50 gramas. Composição: composto de farinha de trigo de 1ª qualidade, enriquecida com ferro e ácido fólico. (resolução Nº 344, 13/12/2002), fermento biológico, água, sal, melhorador de farinha, isenta de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura maia, aveludada, sedosa e elástica. O volume deverá ser normal para o peso (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível.	UND	4200	R\$ 0,40	R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 16.800,00

b) Objeto a ser acrescido no valor Contratado acima demonstrado, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALORES R\$		QUANTITATIVOS E VALORES ADITIVADOS R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL	QUANT.	VALOR
01	PAO TIPO FRANCES. PESO: 50 gramas. Composição: composto de farinha de trigo de 1ª qualidade, enriquecida com ferro e ácido fólico. (resolução Nº 344, 13/12/2002), fermento biológico, água, sal, melhorador de farinha, isenta de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. A	UND	4200	R\$ 0,40	R\$ 16.800,00	1050	R\$ 4.200,00



casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura maia, aveludada, sedosa e elástica. O volume deverá ser normal para o peso (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível.						
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 16.800,00	R\$	R\$ 4.200,00
					ADITIVADO	

2

c) Recomposição do objeto total contratado: O valor inicialmente contratado de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, por meio deste, acrescido de alteração, através do aditivo nº 02, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, o valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, totalizando o montante de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, como demonstrado no item b, acima.

Assim sendo, o Município de Jaguarari(BA) e a Contratada, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do referido Contrato, assinam o presente Termo Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, e ratificando todas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

Jaguarari(BA), 04 de março de 2022.


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DIANA SOARES DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57


ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP077-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 137-2021 – Aditivo nº. 02 – Contratantes: MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA), CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 e DIANA SOARES DOS SANTOS, CNPJ nº 33.715.440/0001/84. Objeto do Contrato: contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de pães para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Hospital Municipal, Casa de Apoio, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação, deste Município. Vigência do Contrato: até 31.03.2022. Finalidade do Aditivo nº. 02: Alterar os quantitativos físicos e financeiros em até 25%; Data da assinatura do Aditivo: 04 de março de 2022. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Diana Soares dos Santos, pela Contratante e Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 09 de março de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

DESPACHO:

De ordem do
Excmo. Sr. Prefeito
autorizamos aten-
dimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUERIMENTO

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Antônio Ferreira do Nascimento
Nesta

Erasmus
Erasmus Morgado de Souza
Chefe de Gabinete
Dec. 13/2021

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO nº 137/2021 – contratação de pessoa jurídica, para aquisição parcelada de pães para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Hospital Municipal, Casa de Apoio, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação, deste Município

Cumpro precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato nº **137/2021**, que tem como objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias deste Município, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Erasmus



c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da

Est.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Considerando a necessidade de aditamento do valor do contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para atender ao interesse público, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, § 1º, acima disposto, assim como previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, no contrato firmado entre as partes.

Considerando que contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou **compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Considerando que a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato, de acordo com o art. 65, I, ainda mais durante a situação de pandemia que vivenciamos, ressaltando que **os quantitativos de gêneros alimentícios (pães) adquiridos não foram suficientes** para atender as necessidades da Administração.

Considerando que já foi dado início ao procedimento licitatório, tendo em vista se tratar de processo mais complexo e vultoso que demanda tempo, dada as particularidades naturais em processos licitatórios de tal monta.

Considerando que é vantajoso para o interesse público o referido aditivo de valor, visto que os alimentos **acumulam alta de 14,66% em 12 meses**, segundo o IBGE

R. B. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), com destaque para açúcar (44%), óleo de soja (32%) e **pães (25%)**, conforme CLAUSULA SEXTA-DAS ALTERAÇÕES, inciso 6.2

Considerando que o contrato encontra-se vigente, com prazo de vigência iniciado em 01/03/2021 e encerramento previsto, após aditivo firmado, para o dia 31/03/2022.

Considerando que, apesar da prerrogativa de mudança contratual de forma unilateral, a empresa Contratada concorda com o aditivo do contrato no percentual apresentado, e ao final assina o presente Requerimento.

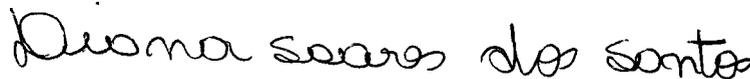
Por fim, considerando que a responsável em gerir e fiscalizar o contrato, senhora RAQUEL DE SOUZA BONFIM, concorda, e assina abaixo o pedido do Aditivo.

Portanto, imprescindível o aditamento do valor do contrato citado, no percentual indicado, visto que atende aos requisitos prescritos em lei, assim como ao interesse público.

Jaguarari (BA), em 17 de fevereiro de 2022.


Raquel de Souza Bonfim
Secretária de Saúde
Dec. 16/2021

RAQUEL DE SOUZA BONFIM
Secretária Municipal de Saúde


DIANA SOARES DOS SANTOS 01977129595
Diana Soares dos Santos
Contratada



PREFEITURA DE
Jaguarari
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ADITIVO DO CONTRATO n° 137/2021 –contratação de pessoa jurídica, para aquisição parcelada de pães para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Hospital Municipal, Casa de Apoio, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação, deste Município

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALORES R\$		QUANTITATIVO E VALORES ADITIVADOS R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL	QUANT.	TOTAL
1	UND	42000	PÃO TIPO FRANCÊS. PESO; 50 gramas. Composição; Composto de farinha de trigo de 1ª qualidade, enriquecida com ferro e ácido fólico (resolução n° 344, 13/12/2002), fermento biológico, água, sal, melhorador de farinha, isenta e matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa. Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. O volume deverá ser normal para o peso (50 gramas), simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível.	R\$ 0,40	R\$ 16.800,00	10500	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$	16.800,00	R\$ ADITIVADO	R\$ 4.200,00

 Raquel de Souza Bonfim
Secretária de Saúde
Dec. 10/2021

RAQUEL DE SOUZA BONFIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

CONTRATO nº 137-2021

Aportou nessa Procuradoria Jurídica solicitação de opinativo acerca da possibilidade de se proceder ao aditivo do Contrato em epigrafe, cujo pacto tem por objeto a aquisição parcelada de pães para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Hospital Municipal, Casa de Apoio, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

A Gestora da Pasta justificou a necessidade do aditivo em memorando constante da documentação encaminhada, alegando, em síntese: I – que os quantitativos de gêneros alimentícios (pães) não foram suficientes para atender as necessidades da administração; II – que é vantajoso para o interesse público o referido aditivo de valor, visto que os alimentos acumulam alta de 14,66% em 12 meses, segundo o IBGE, com destaque para os pães (25%); III - possibilidade de esgotamento do saldo do contrato antes do seu encerramento, arguindo que o aumento do objeto de percentual implicaria em um índice de 25% do pactuado anteriormente; e IV – que a solicitação de aumento ocorreu devido o aumento de atendimentos no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, aumento exorbitante de casos de COVID, e Gripe, aumentado os internamentos.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Lei de Licitações e prevê a possibilidade solicitada.

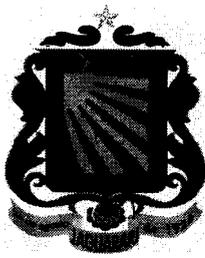
Em sendo assim, dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).”

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo, segundo informação da Secretaria de Saúde, não compreende um aumento superior a 25% do valor original pactuado, estando, portanto, dentro do limite previsto no § 1º, II, do Art. 65, da Lei 8.666/1993.

Ante o exposto, somos pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b, e § 1º, da Lei 8.666 de 1993.

É o Parecer.

À consideração Superior.

Jaguarari-BA, em 04 de março de 2022.


Bruna Leite Duarte
Procuradora Gerente
Dec. n° 04/2022
BRUNA LEITE DUARTE
OAB/BA n° 55.758
Procuradora-Gestora
Dec. n° 004/2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIANA SOARES DOS SANTOS 01977129595
CNPJ: 33.715.440/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:47 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2022.

Código de controle da certidão: **AA19.2892.1697.E74E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220866957

RAZÃO SOCIAL	
DIANA SOARES DOS SANTOS 01977129595	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
175.080.986	33.715.440/0001-84

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Jaguarari
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA ALFREDO VIANA, 02
CENTRO - JAGUARARI - BA CEP: 48960-000
CNPJ: 13.988.316/0001-85

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000307/2021

Nome/Razão Social: **DIANA SOARES DOS SANTOS**
Nome Fantasia: **PANIFICADORA VO SINHA II**
Inscrição Municipal: **454.110.7/-** CPF/CNPJ: **33.715.440/0001-84**
Endereço: **CAM 8,**
JOSE AUGUSTO DE SOUZA LIMA - JAGUARARI - BA 48960000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 22/11/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **22/03/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4100030636**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jaguarari.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.715.440/0001-84

Razão Social: DIANA SOARES DOS SANTOS 01977129595

Endereço: R CAMINHO VII 100 / POPULARES / JAGUARARI / BA / 48960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2022 a 08/03/2022

Certificação Número: 2022020709422732234043

Informação obtida em 17/02/2022 11:55:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIANA SOARES DOS SANTOS 01977129595 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.715.440/0001-84
Certidão n°: 5768399/2022
Expedição: 17/02/2022, às 12:00:46
Validade: 16/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIANA SOARES DOS SANTOS 01977129595 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.715.440/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.